



PROJETO DE LEI Nº 2.327, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a contratar
financiamento junto à
União, por meio da Caixa
Econômica Federal, na
qualidade de Agente
Financeiro a oferecer
garantias, e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, I, "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no *caput* somente poderá ser adotado na hipótese



de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Distrito Federal ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Distrito Federal consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Distrito Federal no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2006.